

**CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
SERRANA/SP, E, DE OUTRO LADO, A BB
PREVIDÊNCIA, NA FORMA ABAIXO:**

Das PARTES:

De um lado,

o **Município de Serrana/SP**, CNPJ/MF sob o nº **44.229.813/0001-23**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Leonardo Caressato Capiteli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 26.712.674-8 SSP/SP e CPF nº 304.959.078-55, com domicílio em Serrana/SP no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a **BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAUN Quadra 5, bloco B, Ed. Banco do Brasil (Torre Central) – 2º Andar – Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-912, CNPJ/MF sob o n.º 00.544.659/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Financeiro e de Investimentos, Sr. Ricardo Serone Ribeiro Miranda, brasileiro, bancário, identidade nº 4108018 SSP/GO, CPF nº 950.208.701-10 e por seu Diretor de Operações e Relacionamento com Clientes, Vinicius Resende Teixeira, brasileiro, bancário, identidade nº M7230309 SSP/MG, CPF nº 008.992.196-83, ambos com domicílio comercial em Brasília (DF), doravante denominada BB Previdência, ou simplesmente **ENTIDADE**,

Celebram o presente **Convênio de Adesão** ou simplesmente **Convênio** com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao Plano de Benefícios **BBPrev Brasil**, **CNPB 2021.0030-19**, doravante denominado apenas **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso à cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;
- f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;

k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**;

l) arcar com o pagamento de multa com valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da arrecadação, no caso do descumprimento não justificado dos prazos de envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, conforme Convênio de Cooperação Técnica assinado entre as partes; e

m) realizar eventuais aportes, a título de antecipação de contribuições previdenciárias futuras, mediante instrumento contratual próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da **ENTIDADE**:

a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;

c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;

d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;

e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;

i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;

j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**;

l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência;

m) reverter o valor correspondente à atualização e aos juros suportados pelo **PATROCINADOR** por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso, observado o regulamento do **PLANO**; e

n) informar a todos os patrocinadores vinculados ao **PLANO** sobre eventual inadimplemento do **PATROCINADOR** em prazo superior a noventa dias, no que tange ao pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto

Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

4.4 As Partes se comprometem a efetivamente dar tratamento adequado a todas as informações e dados pessoais da outra Parte, bem como dos participantes e assistidos do PLANO, que obtiverem acesso em razão deste Convênio, por qualquer meio, seja verbal ou escrito, obrigando-se a respeitar todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (doravante denominada LGPD) ou legislação que vier a substituí-la, da Política de Proteção de Dados da ENTIDADE e demais diretrizes aplicáveis, inclusive as condições específicas relacionadas à matéria constantes no Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO** ou de outros planos administrados pela **ENTIDADE**; e, de igual modo, com a **ENTIDADE**, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada de patrocínio do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, à Diretoria Executiva da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada de patrocínio do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE**, pelo regulamento do **PLANO** e demais instrumentos firmados entre as **PARTES**, no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF), para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 25 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SERRANA/SP

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito do Município de Serrana/SP

BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL

Ricardo Serone Ribeiro Miranda
*Diretor Financeiro e
de Investimentos*

Vinicius Resende Teixeira
*Diretor de Operações e
Relacionamento com Clientes*

Testemunhas:

Nome: **Camila Correa L. Marcantonio**
RG nº: 26.713.546-4 SSP/SP
CPF nº: 276.846.258-61

Nome: **Kleber Borges**
RG nº: 1518313-0 SSP/MT
CPF nº: 735.222.521-87

Serrana SP - Convênio de Adesão.pdf

Documento número #913b47e0-f4e0-4de4-baa3-9f99c36af0c5

Hash do documento original (SHA256): 3eb589f44384a850a36330459e5ddf5ee9c345daffc2a583352899dddfbfafac

Assinaturas

✓ **Leonardo Caressato Capiteli**
CPF: 304.959.078-55
Assinou como contratante em 26 set 2024 às 09:06:28

✓ **Ana Cristina de Vasconcelos**
CPF: 157.064.888-35
Assinou como validador em 26 set 2024 às 11:07:51

✓ **Kleber Borges**
CPF: 735.222.521-87
Assinou como testemunha em 25 set 2024 às 14:59:05

✓ **Camila Correa Luciano Marcantonio**
CPF: 276.846.258-61
Assinou como testemunha em 25 set 2024 às 15:27:32

✓ **Jéssica Costa de Oliveira**
CPF: 040.688.211-86
Assinou como validador em 26 set 2024 às 11:40:29

✓ **Vinicius Resende Teixeira**
CPF: 008.992.196-83
Assinou como diretor(a) em 26 set 2024 às 12:09:26

✓ **Ricardo Serone Ribeiro Miranda**
CPF: 950.208.701-10
Assinou como diretor(a) em 26 set 2024 às 12:14:17

Log

25 set 2024, 14:52:00	Operador com email lorena.sousa@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 criou este documento número 913b47e0-f4e0-4de4-baa3-9f99c36af0c5. Data limite para assinatura do documento: 25 de outubro de 2024 (14:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
25 set 2024, 14:58:25	Operador com email lorena.sousa@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: camila.marcantonio@serrana.sp.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camila Correa Luciano Marcantonio e CPF 276.846.258-61.
25 set 2024, 14:58:25	Operador com email lorena.sousa@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: prefeito@serrana.sp.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Caressato Capiteli e CPF 304.959.078-55.
25 set 2024, 14:58:25	Operador com email lorena.sousa@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: kleber.borges@bbprevidencia.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kleber Borges e CPF 735.222.521-87.
25 set 2024, 14:58:25	Operador com email lorena.sousa@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: vinicius.teixeira@bbprevidencia.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Resende Teixeira e CPF 008.992.196-83.
25 set 2024, 14:58:25	Operador com email lorena.sousa@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: ana.vasconcelos@bbprevidencia.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Cristina de Vasconcelos e CPF 157.064.888-35.
25 set 2024, 14:58:25	Operador com email lorena.sousa@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: serone@bbprevidencia.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Serone Ribeiro Miranda e CPF 950.208.701-10.
25 set 2024, 14:58:25	Operador com email lorena.sousa@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: jessica.oliveira@bbprevidencia.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jéssica Costa de Oliveira e CPF 040.688.211-86.
25 set 2024, 14:59:05	Kleber Borges assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail kleber.borges@bbprevidencia.com.br. CPF informado: 735.222.521-87. IP: 179.127.250.235. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.859712 e longitude -47.9690752. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1004.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

25 set 2024, 15:27:32	Camila Correa Luciano Marcantonio assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail camila.marcantonio@serrana.sp.gov.br. CPF informado: 276.846.258-61. IP: 177.200.79.178. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.2104948 e longitude -47.5981819. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1004.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 set 2024, 09:06:28	Leonardo Caressato Capiteli assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail prefeito@serrana.sp.gov.br. CPF informado: 304.959.078-55. IP: 177.200.79.178. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.2110357 e longitude -47.5969527. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1004.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 set 2024, 11:07:51	Ana Cristina de Vasconcelos assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail ana.vasconcelos@bbprevidencia.com.br. CPF informado: 157.064.888-35. IP: 170.66.248.5. Componente de assinatura versão 1.1005.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 set 2024, 11:40:29	Jéssica Costa de Oliveira assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail jessica.oliveira@bbprevidencia.com.br. CPF informado: 040.688.211-86. IP: 189.6.13.21. Componente de assinatura versão 1.1005.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 set 2024, 12:09:26	Vinicius Resende Teixeira assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail vinicius.teixeira@bbprevidencia.com.br. CPF informado: 008.992.196-83. IP: 170.66.248.5. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7846341 e longitude -47.8762376. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1005.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 set 2024, 12:14:17	Ricardo Serone Ribeiro Miranda assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail serone@bbprevidencia.com.br. CPF informado: 950.208.701-10. IP: 168.197.140.166. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.786849 e longitude -47.8723846. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1005.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 set 2024, 12:14:18	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 913b47e0-f4e0-4de4-baa3-9f99c36af0c5.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 913b47e0-f4e0-4de4-baa3-9f99c36af0c5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.